



Contrato de compra nº. **43/2017**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA** e a firma: **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, estabelecido na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**, Sr. **Gustavo Gonçalves Camacho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 09991819-5, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº. 077.580.237-97, e, de outro lado, a firma **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.237.911/0001-40, inscrição estadual nº. 035/0001138, estabelecida na Rua Sinimbu, nº. 1209, sala 1302, 13º andar, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-510, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio, Sr. **Vinicius da Silva**, portador da carteira de identidade nº. 8099503578 e inscrito no CPF sob o nº. 839.250.900-53, têm entre si, na conformidade do que consta no processo administrativo nº. 3659/2017, originado da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, derivado da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2016, do 6º Batalhão de Comunicação Divisionário/RS - UASG 160360 - Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, na modalidade de licitação de Pregão Eletrônico nº. 001/2016, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contratos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a entrega de equipamentos de material de processamento de dados, observado a legislação normativa pertinente, sendo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	1	SERVIDOR RACK HP MODELO DL 360 GEN9 COM 2(DOIS) PROCESSADORES INTEL XEON E5-2623v3, 16 Gb DE MEMÓRIA DDR4-2133, 2 UNIDADES HD DE 500 Gb, 4 INTERFACES DE REDE GIGABYTE, DVD-RW, CONTROLADORA SMART ARRAY P440ar (Raid 0,1, 1+0 e 5,5+0,6, 6+0) COM CACHE DE 2Gb, FONTES REDUNDANTES, GARANTIA DE 3 ANOS ON-SITE	UN	17.509,00	17.509,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$17.509,00</b>	



**Parágrafo Primeiro** – Os produtos a serem entregues são os constantes do Pregão Eletrônico nº. 001/2016, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

I - O detalhamento da entrega, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I (Termo de Referência), constante do edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2016 integrante do processo administrativo nº. 64029.010451/2015-12, oriundo do 6º Batalhão de Comunicação Divisionário/RS - UASG 160360 - Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e do processo administrativo nº 3659/2017, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo Segundo** - Estes equipamentos serão fornecidos, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Ata de Registro de Preços 019/2016 ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo fornecimento do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 17.509,00 (dezesete mil e quinhentos e nove reais), e que serão pagos da seguinte forma.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada no ato da entrega dos equipamentos solicitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas a **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal após devidamente conferidas e atestadas, por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, serão posteriormente encaminhadas para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - O **MUNICÍPIO** somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);**

**Parágrafo Quarto** - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.



#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para a entrega do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os equipamentos deverão ser entregues na Sala do Departamento de Tecnologia e Informática - DTI (antigo CPD), na Prefeitura Municipal de Saquarema, situada na Rua Coronel Madureira, nº 77 - Centro – Saquarema – RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

I – A contratada, deverá fornecer o equipamento com uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, estão vinculadas à **Nota de Empenho tipo Ordinário nº 216/2017**, e correrão à conta do **Programa de Trabalho 03.01.04.122.0046.2.039** e **Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00** respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimentos contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização dos serviços de fornecimento a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços de fornecimento, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.



**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será único, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços de fornecimento objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigado a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços de fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto** - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;



XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**Parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

I – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, o **CONTRATADO** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

II – Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

V – As multas impostas ao **CONTRATADO** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI – Ao **CONTRATADO**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, conforme incisos II, III e IV, da CLAÚSULA NONA;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;



d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) O **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Único** – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA COBRANÇA JUDICIAL**

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**Parágrafo Único** – Se o **MUNICÍPIO** tiver que ingressar em Juízo, o **CONTRATADO** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

Calamidade Pública;

De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de SAQUAREMA com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

SAQUAREMA, 03 de maio de 2017.

**GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**  
Representante: Vinicius da Silva  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_